

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de janeiro de 2013, a [Resolução SEPLAG Nº 848 de 17 de Janeiro de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

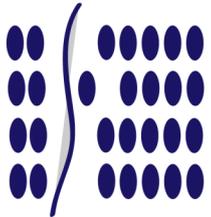
RESOLVE:

Código	Título	Descrição
1340.99.08	Cota-parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL.	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira referente à parcela dos Royalties, previsto no contrato de concessão, correspondente ao montante mínimo de 5% da produção, destinado ao PRÉ-SAL.
1340.99.09	Cota-parte Compens. Financ. dos Royalties pela Prod. Petróleo Transf. Municípios - PRÉ-SAL.	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte Compensação Financeira, referente à parcela dos Royalties, pela Produção do Petróleo transferida aos Municípios, destinado ao PRÉ-SAL.
1340.99.10	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL.	Registra o valor da arrecadação de receita referente ao excedente de 5% (cinco por cento) da produção, que corresponde à diferença entre o montante de 10% e o montante mínimo de 5% destinado ao PRÉ-SAL.
1340.99.11	Cota- Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gás Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL.	Registra o valor da arrecadação de Receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural prevista na Lei 9.478/97, art.50, destinado ao PRÉ-SAL.

Art. 1º - Fica incluída no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Receita:

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do exercício de 2012, revogadas as disposições em contrário.

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 22 de janeiro de 2013, o [Decreto Nº 44.040 de 21 de Janeiro de 2013](#), que **DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 6.292 de 09 de julho de 2012 e nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites para Movimentação e Empenho) e as demais determinações deste Decreto.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por Resolução, detalhará os valores constantes do Anexo I por trimestre e fontes de recursos, bem como estabelecerá normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá proceder a remanejamentos ou ajustes dos valores disponibilizados na forma do Anexo I e dos respectivos detalhamentos, com base nas atualizações de receitas, previstas no art. 3º, encaminhando-os previamente à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intra-orçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a Receita, em nível de categoria econômica, 7 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG realizará as ações necessárias para a manutenção do equilíbrio orçamentário de acordo com o previsto no art.40 da Lei Estadual nº 6.292 de 09 de julho de 2012.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, por Resolução, estabelecerá o valor da Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária.

§ 1º - A Cota Financeira estabelecida será revista mensalmente, com base na revisão da Receita ou na Programação Financeira que cada Unidade Orçamentária encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 2º - A Programação de Desembolso para o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 deverão ser emitidas até o dia 27 de março de 2013.

§ 3º - As Programações de Desembolso pagas e canceladas ou aquelas confeccionadas com erro e não executadas, dentro do prazo definido no § 2º deste artigo, poderão ser reemitidas.

§ 4º - Ficam excluídas do previsto no § 2º deste artigo as seguintes despesas:

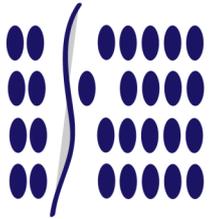
I- as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Benefícios Sociais pagos na folha de pagamento;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Aline Ribeiro



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

II- aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

III- as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV- as custeadas com as seguintes fontes de recursos 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23,24, 25, 95, 96, 97, 98 e 99.

§ 5º - Após o prazo determinado no § 2º, a emissão de Programação de Desembolso - PD ficará condicionada à autorização prévia da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - A execução orçamentária do Estado se dará em observação ao fluxo de ingresso de recursos, atualizado trimestralmente pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º - Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata o caput, as Unidades Gestoras responsáveis pela arrecadação das fontes 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 95, 96, 97, 98 e 99, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até o décimo quinto dia útil após o encerramento de cada bimestre, suas reestimativas em bases mensais, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita) deste Decreto.

§ 2º - O Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita), encaminhado à SEPLAG nos termos do parágrafo anterior deverá ser enviado à SEFAZ para o endereço eletrônico supof@fazenda.rj.gov.br, a fim de subsidiar o valor da cota financeira a ser autorizada.

§ 3º - As receitas arrecadadas de que trata o parágrafo primeiro deverão ser classificadas e contabilizadas no SIAFEM, pelo Órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as competências das mesmas.

§ 4º - A cota financeira somente será atualizada se as conciliações bancárias estiverem devidamente elaboradas no Sistema de Informações Gerenciais - SIG, na forma da Portaria CGE nº 127, de 05 de novembro de 2007.

Art. 4º - A execução orçamentária e financeira será realizada através do SIAFEM.

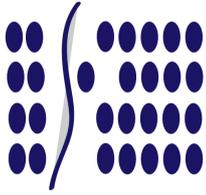
§ 1º - O registro da execução orçamentária no SIAFEM será efetuado com a utilização das transações Nota de Empenho - NE, Documento de Liquidação - DL e Programação de Desembolso - PD do SIAFEM-RJ.

§ 2º - A execução registrada através das transações NE e DL devem obrigatoriamente ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no SIAFEM, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normas e rotinas contábeis estabelecidas pela Contadoria Geral do Estado.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ atualizar a Cota Financeira em conformidade com os registros efetuados no SIAFEM nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para análise prévia até os dias 10 e 25 de cada mês por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

Gestão - SIPLAG.

§ 1º- Para a necessária compensação do crédito, os Órgãos da Administração Direta e Entidades de Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos, desde que comprovadamente assegurados.

§ 2º- As dotações consignadas no Programa de Trabalho - "Pagamento de Despesas de Utilidade Pública" e as dotações de contrapartidas de qualquer Programa de Trabalho não podem ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

§ 3º- Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que julgar necessário.

§ 4º - As dotações orçamentárias consignadas na Unidade Orçamentária 3702 - Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - EGE/SEFAZ, só poderão ser alteradas após a oitiva da SEFAZ, em virtude de sua estreita vinculação com as receitas arrecadadas.

§ 5º- O cálculo do Superávit Financeiro para fins de abertura dos créditos adicionais deverá observar rigorosamente o disposto no inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º- O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto a Subsecretaria de Finanças a disponibilidade financeira líquida ao final do exercício de 2012 e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos compensatórios provenientes de superávit financeiro.

Art. 6º- Fica o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão autorizado a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

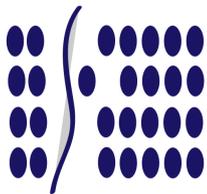
Art. 7º- Fica autorizada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a promover modificações das modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 8º- A aplicação dos recursos provenientes de Convênios fica condicionada ao registro no Módulo de Convênios do SIAFEM, em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/M/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações orçamentárias decorrentes da inserção de novos Convênios e Termos Aditivos serão elaboradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 2º - A despesa liquidada a conta de recursos oriundos de convênios terá como limite a receita realizada no exercício, salvo nos casos em que o superávit financeiro tiver sido incorporado à dotação orçamentária após pronunciamento da Auditoria Geral do Estado.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

Art. 9º- O empenho da despesa a ser financiada com receitas provenientes das Fontes de Recursos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 95, 96, 97, 98 e 99 somente será liberado pela SEPLAG após estar comprovadamente assegurado o ingresso dos respectivos recursos.

Art. 10- Caberá aos Órgãos e Entidades promover adequação da sua programação orçamentária e financeira aos limites e normas estabelecidos por este Decreto e normas regulamentares posteriores.

Art. 11 - Para o exercício de 2013, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais terão seu acesso ao SIA-FEM/RJ bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

- I - mês de janeiro - 06 de fevereiro de 2013;
- II - mês de fevereiro - 06 de março de 2013;
- III - mês de março - 08 de abril de 2013;
- IV - mês de abril - 07 de maio de 2013;
- V - mês de maio - 06 de junho de 2013;
- VI - mês de junho - 08 de julho de 2013;
- VII - mês de julho - 06 de agosto de 2013;
- VIII - mês de agosto - 06 de setembro de 2013;
- IX - mês de setembro - 07 de outubro de 2013;
- X - mês de outubro - 06 de novembro de 2013;
- XI - mês de novembro - 06 de dezembro de 2013;

§ 1º - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 16 de janeiro de 2014, e para os registros de natureza patrimonial e de compensação, em 23 de janeiro de 2014.

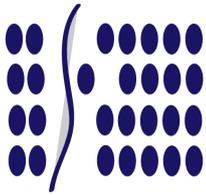
§ 2º - O fechamento mensal definitivo será efetuado pela Contadoria-Geral do Estado até o segundo dia útil após o referido bloqueio.

Art. 12 - Os Órgãos e Entidades deverão atualizar as informações dos contratos e convênios no SIAFEM até 27 de março de 2013.

Parágrafo Único - Caberá à Contadoria Geral do Estado estabelecer normas para o cumprimento do disposto no art. 12 e à Auditoria Geral do Estado verificar o cumprimento destas medidas.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações relativas a:

- I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;
- II - natureza remuneratória;



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

III - ordens judiciais;

IV - tributos;

V - diárias de servidores;

VI - seguros; e

VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro.

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

§ 1º - Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos próprios dos órgãos (Fonte de Recursos - 10).

§ 2º - Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada pelo Titular da Pasta a que o órgão estiver subordinado.

§ 3º - Somente serão permitidos pagamentos por intermédio de Programação de Desembolso.

§ 4º - Excepcionalmente, a execução de pagamentos poderá ser por meio de ofícios desde que com a prévia autorização da Subsecretaria de Finanças.

Art. 14 - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observará os limites estabelecidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 15 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

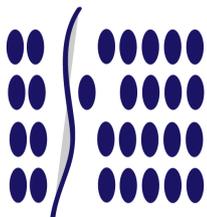
Art. 16 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada aos Órgãos da Administração Direta e Entidades

da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 17 - Em conformidade com o arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano Plurianual - PPA/RJ- 2012-2015 os órgãos definidos no *caput* do art. 1º deste Decreto, são os responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução dos Programas de Governo, segundo normas específicas emitidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG abrangendo as informações referentes à execução física e orçamentário-financeira das ações dos seus programas.

§ 1º- A monitoria e a avaliação da execução física e orçamentário-financeira do PPA será realizada por meio dos módulos: Execução do PPA e Sala de Situação do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, mantida sua interação com o SIAFEM.

§ 2º - As metas previstas no PPA, para o exercício de 2013, deverão ser revistas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária para projetos e atividades finalísticas e registradas no campo Meta Revista, no mó-



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

dulo de Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, até o dia 15 de março de 2013, constituindo base para a revisão anual do Plano para 2014 e 2015.

Art. 18 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no SIAFEM-2013 até a presente data.

Art. 19 - Os Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 22 de janeiro de 2013, a [Resolução SEPLAG Nº 851](#), de 21 de Janeiro de 2013, que detalha o anexo I do Decreto Nº 44.040 de 21 de Janeiro de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art.1º do Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Detalhar, por trimestre e por fontes de recursos, o Anexo I do Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, conforme Anexos I,, II e III.

Art. 2º - Conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, o empenho da despesa a ser financiada com receitas provenientes das Fontes de Recursos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 95, 96, 97, 98 e 99 somente será liberado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG após

o 1º trimestre, estando comprovadamente assegurado o ingresso dos respectivos recursos.

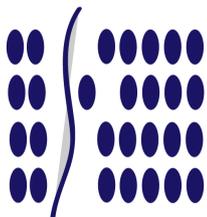
Parágrafo Único - Os recursos de Arrecadação Própria Administração Indireta, fonte 10, terão sua liberação para empenho condicionada a confirmação pela SEPLAG das estimativas de arrecadação efetuadas pelas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 22 de janeiro de 2013, a Resolução SEPLAG Nº 845 de 07 de Janeiro de 2013, que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

Código	Título	Descrição
3.3.45.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.45.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.46.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.46.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.73.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.74.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

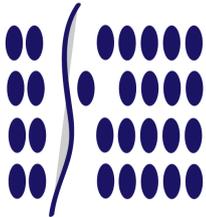
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Aline Ribeiro

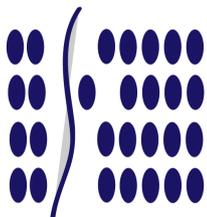


Contadoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

Código	Título	Descrição
3.3.75.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.75.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.76.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.76.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.95.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.95.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.96.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.96.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

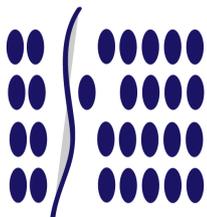


Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

Código	Título	Descrição
4.4.45.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contra-prestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.45.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contra-prestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.46.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contra-prestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.46.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contra-prestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.71.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contra-prestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.71.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contra-prestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.73.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

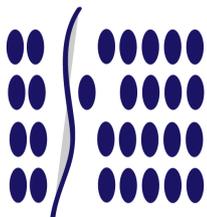




Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

Código	Título	Descrição
4.4.74.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.75.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.75.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.76.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.76.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.95.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.95.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.96.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

Código	Título	Descrição
4.4.96.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 25 de janeiro de 2013, a [PORTARIA CGE Nº 165 de 23 de Janeiro de 2013](#), que aprova as INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto nº 31.234, de 06 de abril de 2002,

CONSIDERANDO:

- que os Restos a Pagar são despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro;
- que as despesas inscritas em Restos a Pagar são de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas, conforme artigo 82

da Lei nº 287, de 04 de setembro de 1979; e

- que os incisos II e III do art. 6º, do Decreto nº 43.924, de 05 de novembro de 2012, estabelecem a responsabilidade da Contadoria Geral do Estado quanto à autorização da inscrição dos restos a pagar do exercício de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as inscrições contábeis em Restos a Pagar referentes ao exercício 2012, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema SIAFEM/RJ, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA CGE nº 165 DE 23 DE JANEIRO DE 2013

VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2012

UGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL
010100	Assembléia Legislativa	2.617.353,54	8.103.131,42	10.720.484,96



Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PRO-CESADOS	TOTAL
010100	Assembléia Legislativa	2.617.353,54	8.103.131,42	10.720.484,96
020100	Tribunal de Contas do Estado do Rio Janeiro	16.147.458,17	4.184.672,79	20.332.130,96
030100	Tribunal de Justiça	24.046.018,23	138.832.886,29	162.878.904,52
070100	Secretaria de Estado de Obras	8.003.207,14	175.453.757,83	183.456.964,97
070200	Cedae - Ações Descentralizadas	-	13.848.940,68	13.848.940,68
080100	Vice-Governadoria	-	307.173,87	307.173,87
090100	Procuradoria Geral do Estado	14.423.570,82	12.660.285,79	27.083.856,61
100100	Ministério Público	45.982.719,37	20.940.024,41	66.922.743,78
100200	Centro de Estudos Jurídicos - Ministério Público	380.074,59	25.181,55	405.256,14
110100	Defensoria Pública Geral do Estado	604.132,95	20.697.971,62	21.302.104,57
120100	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	-	8.518.752,08	8.518.752,08
120200	Subsecretaria de Recursos Logísticos - SEPLAG - Logística	-	2.908.951,49	2.908.951,49
130100	Secretaria Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	14.469,52	12.708.820,93	12.723.290,45
130900	SEAAPA-Projeto Rio Rural/GEF-SEP	1.351.138,32	4.958.960,82	6.310.099,14
140100	Secretaria de Estado de Governo	-	5.062.007,08	5.062.007,08
150100	Secretaria de Estado de Cultura	1.380.360,28	8.836.918,79	10.217.279,07

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL
160100	Secretaria de Estado da Defesa Civil	-	98.362.981,71	98.362.981,71
170100	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	-	5.558.921,34	5.558.921,34
180100	Secretaria de Estado de Educação	-	201.810.675,21	201.810.675,21
190100	Secretaria de Estado de Habitação	-	212.360,42	212.360,42
200100	Secretaria de Estado de Fazenda	-	37.940.271,46	37.940.271,46
200900	Subsecretaria de Finanças	-	53.450.344,70	53.450.344,70
210100	Secretaria de Estado da Casa Civil	-	10.190.760,60	10.190.760,60
210600	Subsecretaria Militar da Casa Civil	-	2.109.289,10	2.109.289,10
210700	Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas	-	11.324.604,11	11.324.604,11
220100	Secretaria de Estado Desenv. Econômico Energia Industria Serviço	-	1.215.145,90	1.215.145,90
240100	Secretaria de Estado do Ambiente	-	14.450.555,23	14.450.555,23
240200	SEA-Prog.Saneamento Ambiental Baía Guanabara	-	4.470.667,32	4.470.667,32
250100	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	-	36.421.650,15	36.421.650,15
260100	Secretaria de Estado de Segurança	-	7.115.847,09	7.115.847,09

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL
260400	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro		53.714.932,43	53.714.932,43
261100	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro		152.685.230,63	152.685.230,63
290100	Secretaria de Estado de Saúde		11.626,38	11.626,38
300100	Secretaria de Estado do Trabalho e Renda		1.864.625,25	1.864.625,25
310100	Secretaria de Estado de Transportes		98.337.682,72	98.337.682,72
320100	Secretaria de Estado Assistência Social e Direitos Humanos	654.544,52	19.949.105,12	20.603.649,64
370100	Encargos Gerais do Estado Supervisão - SE-PLAG		4.999,01	4.999,01
370200	Encargos Gerais do Estado - Rec. S/Supervisão - SEFAZ		52.420.882,23	52.420.882,23
390100	Subsecretaria de Comunicação Social	520.508,24	20.415.010,78	20.935.519,02
400100	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		499.449,91	499.449,91
430100	Secretaria de Estado de Turismo	183.136,80	8.255.277,17	8.438.413,97
450100	Secretaria de Estado de Desenv.Reg.Abast. e Pesca		608.872,26	608.872,26
	Total da Administração Direta	116.308.692,49	1.331.450.205,67	1.447.758.898,16

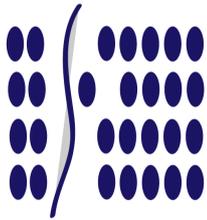
Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	AUTARQUIAS	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
043400	Agencia Reg. de Serv. Público Conc. Transp. Aquav.Fer. Met. e Rodoviário	765.552,94	170.233,98	935.786,92
043500	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado RJ	411.250,40	208.256,40	619.506,80
053100	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do RJ	2.357.682,68	661.891,67	3.019.574,35
123400	Fundo Único de Previdencia Social do Estado do RJ	750.382,16	5.973.718,57	6.724.100,73
123402	Fundo Único de Previdencia do ERJ- TCE	-	365.288,54	365.288,54
123403	Fundo Único de Previdencia do ERJ - TJUSTICA	-	182.231,74	182.231,74
123404	Fundo Único de Previdencia do Estado do RJ - Executivo	-	60.764,60	60.764,60
133100	Instituto de Terras e Cartografia do Estado do RJ	-	1.345.616,96	1.345.616,96
173100	Superintendência de Desportos do Estado do RJ	35.980,40	2.287.917,65	2.323.898,05
203100	Loteria do Estado do Rio de Janeiro	54.069,73	2.048.649,63	2.102.719,36
223200	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	7.817.864,61	2.320.273,95	10.138.138,56
243100	Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura	-	424.288,36	424.288,36
243200	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	1.667.637,17	48.223.119,73	49.890.756,90
263100	Departamento de Trânsito do Estado do RJ	18.977.163,14	39.750.671,98	58.727.835,12
263200	Instituto de Segurança Pública do Estado do RJ	-	173.190,81	173.190,81
293100	Instituto de Assist dos Servidores do Estado do RJ	-	1.377.421,27	1.377.421,27
313300	Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do RJ	82.229,90	88.356,12	170.586,02

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	AUTARQUIAS	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
353100	Departamento de Recursos Minerais Estado do RJ	18.588,87	540.884,55	559.473,42
403200	Centro de Tecnologia de Informação e Comun do Estado do RJ - PRODERJ	-	17.042.206,71	17.042.206,71
	Total das Autarquias	32.938.402,00	123.244.983,22	156.183.385,22

UGE	Fundações	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
044100	Fundação Departamento Estradas de Rodagem do Estado do RJ	-	14.169.096,36	14.169.096,36
124100	Fundação Centro Estadual Estat. Pesq. Form Servidor Público do RJ-CEPERJ	662.537,84	1.020.956,38	1.683.494,22
134100	Fundação Instituto de Pesca do Estado do RJ	2.412,00	685.693,55	688.105,55
144100	Fundação Estadual do Norte Fluminense	25.718,84	510.380,21	536.099,05
154100	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do RJ	40.321,31	1.447.915,96	1.488.237,27
154200	Fundação Casa França Brasil	-	69.037,48	69.037,48
154300	Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro	-	3.665.360,67	3.665.360,67
154400	Fundação Museu da Imagem e do Som	-	1.224.365,68	1.224.365,68
254100	Fundação Santa Cabrini	-	1.136.877,64	1.136.877,64
294200	Fundação Estatal Hosp Urgência e Emergência	115.531,60	627.903,13	743.434,73
324200	Fundação Leão XIII	-	3.389.872,29	3.389.872,29
404100	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do ERJ	-	7.880.812,01	7.880.812,01



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	Fundações	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
404310	Administração Central - UERJ	1.154.587,28	57.036.332,55	58.190.919,83
404340	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	3.328.636,92	3.073.799,82	6.402.436,74
404400	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do RJ	-	47.635.907,12	47.635.907,12
404500	Fundação Univ Est Norte Fluminense Darcy Ribeiro	466.125,04	7.913.262,76	8.379.387,80
404600	Fundação Centro Ciência Educ Superior a Distância do Estado do RJ	69.297,96	3.276.140,68	3.345.438,64
404700	Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	-	1.749.316,53	1.749.316,53
424100	Fundação para a Infância e Adolescência	-	1.548.447,58	1.548.447,58
	Total das Fundações	5.865.168,79	158.061.478,40	163.926.647,19

UGE	Empresas Públicas	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
045200	Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ	1.208.235,19	36.798.332,22	38.006.567,41
135300	Empresa de Assist Técn e Ext Rural do Est do RJ	3.516,50	5.005.846,63	5.009.363,13
135400	Empresa de Pesquisa Agropecuária do Est do RJ	252.181,13	1.436.608,88	1.688.790,01
215300	Empresa Estadual de Viação - Em Liquidação		15.939,28	15.939,28
	Total das Empresas Públicas	1.463.932,82	43.256.727,01	44.720.659,83



Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	Fundos Especiais	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
026100	Fundo Espec de Modern Contr Externo do TCE-RJ	766.327,93	7.325,00	773.652,93
036100	Fundo Especial do Tribunal de Justiça	88.268.107,54	46.849.411,96	135.117.519,50
036200	Fundo Especial da Escola Magistratura do Estado do RJ	792.839,60	-	792.839,60
096100	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ	2.777.905,88	374.665,01	3.152.570,89
106100	Fundo Especial do Ministério Público	1.872.124,52	101.810,31	1.973.934,83
116100	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do RJ	1.671.918,81	456.148,61	2.128.067,42
166100	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	18.530.645,70	11.795.846,37	30.326.492,07
206100	Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF	-	2.716.855,41	2.716.855,41
226100	Fundo de Recup Econ de Munic Flumin	-	7.480.249,68	7.480.249,68
226200	Fundo UPP Empreendedor	732.685,49	30.300,00	762.985,49
246300	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	1.027.611,97	430.425,94	1.458.037,91
256100	Fundo Especial Penitenciário	-	114.393,63	114.393,63
266500	Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do RJ	16.254.140,64	22.317.813,73	38.571.954,37
296100	Fundo Estadual de Saúde	73.385.466,45	438.689.897,51	512.075.363,96

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

UGE	Fundos Especiais	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
326100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	6.796,00	3.510.167,57	3.516.963,57
	Total Fundos Especiais	206.086.570,53	534.875.310,73	740.961.881,26

UGE	Sociedade de Economia Mista	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	TOTAL
137100	Companhia de Armazéns e Silos do Estado do RJ	-	156.636,53	156.636,53
137200	Centrais de Abastecimento do Estado do RJ	-	880.817,93	880.817,93
197100	Companhia Estadual de Habitação do RJ	-	12.500.810,76	12.500.810,76
217100	Companhia do Metropolitano do RJ - Em liquidação	-	10.898,40	10.898,40
217200	Companhia de Transp Coletivos Est do RJ - Em Liquidação	572,82	31.330,62	31.903,44
217300	Companhia Flumin de Trens Urbanos - Em liquidação	-	414,67	414,67
227100	Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do RJ	204.978,39	1.655.641,60	1.860.619,99
297100	Instituto Vital Brazil SA.	-	29.993.229,97	29.993.229,97
317100	Companhia de Desenv Rodov e Terminais do Estado do RJ	860.732,10	342.837,22	1.203.569,32
317200	Companhia Estado de Engenharia de Transportes e Logística	-	7.215.421,10	7.215.421,10
317300	Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do RJ	-	2.542.298,48	2.542.298,48
437100	Companhia de Turismo do Estado RJ	-	321.894,98	321.894,98
	Total Sociedade de Economia Mista	1.066.283,31	55.652.232,26	56.718.515,57
	Total Geral	363.729.049,94	2.246.540.937,29	2.610.269.987,23

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29 de Janeiro de 2013, [a Resolução SEPLAG Nº 856 de 28 de Janeiro de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126 de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

Código	Título	Descrição
1.7.6.2.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços com os Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.6.2.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	Registra os recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, com os Estados e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes destinados a custear despesas correntes, não previstas nos itens anteriores.

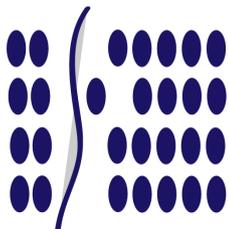
Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

COMUNICAS

→ **Mensagem COMUNICA 2013001368: ROTINAS CONOR/SUNOT/CGE/SEFAZ Nº 009/2013 E 20/2013 - DIVULGAÇÃO:**

Informamos que encontram-se disponíveis no Portal da Contadoria, [link Normas e Orientações/Circulares CGE/Superintendência de Normas Técnicas/2013](#), as seguintes Rotinas Contábeis, aprovadas em 02 de Janeiro de 2013, com vigência a partir do ano em curso:

- CIRCULAR SUNOT/CGE Nº 14/2013: Aprova a [ROTINA CONOR/SUNOT/CGE Nº 20/2013](#), que trata dos procedimentos contábeis de registro dos recursos extraorçamentários, provenientes de Depósitos de Diversas Origens e Credores - Entidades a Agentes, em substituição à ROTINA CNRC/SUNOT/CGE Nº 04/2011;



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 2

COMUNICAS

- CIRCULAR SUNOT/CGE Nº 15/2013: Aprova a [ROTINA CONOR/SUNOT/CGE Nº 09/2013](#), que trata dos procedimentos contábeis para empenhamento, liquidação e pagamento da contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento de servidores ativos ao RPPS - RIOPREVIDENCIA pelos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, em substituição à ROTINA CNRC/SUNOT/CGE Nº 02/2012.

Recomendamos a leitura das referidas rotinas e, em caso de dúvidas, dirimí-las junto ao Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis - DARC, através dos telefones: (21)2334-4845/4382/2556.

Por oportuno, informamos ainda que todas as rotinas e circulares que versam sobre procedimentos para registros contábeis estão sendo objeto de revisão, em virtude da entrada em vigor do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público neste ano de 2013 e que as mesmas estarão sendo disponibilizadas no Portal da Contadoria a medida que forem devidamente aprovadas.

→ **Mensagem COMUNICA 2013001396: ROTINAS CONOR/SUNOT/CGE Nº 21/2013 E 22/2013 - DIVULGAÇÃO:**

Informamos que encontram-se disponíveis no portal da Contadoria, Link Normas e Orientações/Circulares CGE/Superintendência de Normas Técnicas/2013, as seguintes Rotinas Contábeis, aprovadas em 02 de Janeiro de 2013, com vigência a partir do ano em curso:

- Circular SUNOT/CGE Nº 16/2013: Aprova a [ROTINA CONOR/SUNOT/CGE Nº 21/2013](#), que trata dos procedimentos contábeis para apropriação e pagamento do abono salarial através de recursos extraordinários de que trata a Portaria CGE Nº 161/2013, em substituição à ROTINA CNRC/SUNOT/CGE Nº 05/2011;

- Circular SUNOT/CGE Nº 17/2013: Aprova a [ROTINA CONOR/SUNOT/CGE Nº 22/2013](#), que trata dos procedimentos contábeis de registro do SIAFEM/RJ dos pagamentos executados no exercício e devolvidos pelo banco pagador no exercício seguinte, com apropriação no passivo extraordinário, consoante o disposto na Portaria CGE Nº 161/2013.

Recomendamos a leitura das referidas rotinas e, em caso de dúvidas, dirimi-las junto ao Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis - DARC, através dos telefones (21) 2334-4845/4382/2556.

Por oportuno, informamos ainda que todas as rotinas e circulares que versam sobre procedimentos para registros contábeis estão sendo objeto de revisão, em virtude da entrada em vigor do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público neste ano de 2013 e que as mesmas estarão sendo disponibilizadas no Portal da Contadoria a medida em que forem devidamente aprovadas.

→ **Mensagem COMUNICA 2013001418: COMUNICADO - INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR - 2012**

Informamos que foi concluído ontem, 21/01/2013 às 23:00h o procedimento de inscrição de Restos a Pagar referente ao exercício de 2012.

Solicitamos que os valores inscritos sejam conferidos, de acordo com a solicitação efetuada pelos órgãos.

Para conferência dos valores inscritos com os saldos de abertura deverão ser utilizadas as seguintes contas contábeis:



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 1

BANCO 2012 - MES 013

R.P.P - 295210100 -RESTOS A PAGAR PROCESSADO-EXERC. ANTERIORES

R.P.N.P - 292410101 - EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO

BANCO 2013 - MES 000 (ABERTURA)

R.P.P - 632110101 - = RESTOS A PAGAR PROCESSADO-EXERC.ANTERIORES

R.P.N.P - 631110101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Informamos ainda que os módulos de Contratos, Convênios, Credores e Comunica encontram-se disponibilizados no BANCO SIAFEM DE 2013.

→ **Mensagem COMUNICA 2013001419: COMUNICADO IMPORTANTE - ORÇAMENTO 2013**

Informamos que encontra-se disponibilizado o orçamento de 2013, com base no Quadro de Detalhamento da Receita e Despesa - QDRD/2013.

Solicitamos aos órgãos que promovam a conferência dos valores lançados com base nas seguintes contas contábeis:

DESPESAS - 522110101 - CREDITO INICIAL

RECEITAS - 521110101 - PREVISAO INICIAL DA RECEITA

→ **Mensagem COMUNICA 2013001442: SUNOT/CGE/SEFAZ - INFORME IMPORTANTE!!!**

Por ocasião das novas regras para o exercício de 2013, vimos lembrar que as naturezas de receita e despesa, poderão ser consultadas através da TRANSAÇÃO >LISNRD - LISTA NATUREZA DE RECEITA E DESPESA.

Para fins de liquidação da despesa por natureza de despesa, o órgão deverá utilizar a TRANSAÇÃO >LISEVENNAT - LISTA EVENTO POR NATUREZA DA DESPESA, para fins de verificação do evento correspondente a despesa ora contratada.

A TRANSACAO >LISEVENCON doravante será utilizada somente para consulta das contas contábeis constantes do PCASP/2013,ou seja, contas do sistema contábil: PATRIMONIO E CONTROLE(SUBSISTEMAS ORCAMENTARIO, PATRIMONIAL, CUSTOS E COMPENSACAO).

→ **Mensagem COMUNICA 2013001585: SUNOT/CGE/SEFAZ - SOLICITACAO**

Vimos semanalmente divulgando listagem dos órgãos que apresentam saldo em conta contábil com conta corrente "999" ou "ANO+999" sem, contudo, obtermos as informações necessárias para correção dos referidos contas correntes de forma que as informações constantes do SIAFEM/RJ estejam de acordo com os atos e fatos praticados pelo órgão, razão pela qual, pedimos especial atenção à MSG/COMUNICA 2013001564 para que os órgãos ali listados providenciem o devido exame e envie MSG/COMUNICA informando os dados necessários para corrigirmos tais incorreções.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Aline Ribeiro



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 1

Igualmente, temos verificado diversas contas correntes com a informação da UG/GESTAO ou o CNPJ do órgão, que precisam ser corrigidos, pois ninguém é devedor de si mesmo, logo, tais informações prejudicam qualquer tomada de decisão dos administradores, por não terem as informações adequadas quanto aos créditos a receber e suas obrigações a pagar.

Os órgãos quais já tenham enviado as informações de acerto para tais regularizações, peço desconsiderar tal mensagem.

→ **Mensagem COMUNICA 2013001628: SUNOT/CGE/SEFAZ - INFORME!**

Por ocasião de várias consultas a respeito da visualização dos lançamentos realizados no mês "013" do SIAFEM/RJ, vimos informar que os referidos lançamentos poderão ser consultados através da transação >DETAConta.

A primeira tela da consulta deverá ser preenchida com os dados solicitados, informando em especial o MES/ANO DEZ/2012" e opção "1" e após teclar enter para continuar.

Na segunda tela deverá ser informado a linha da consulta e informar data inicial "00013" e data final "00013" e teclar enter para continuar, onde o sistema apresentará todos os lançamentos efetuados no mês "013" para a conta contábil consultada.

→ **Mensagem COMUNICA 2013001644: URGENTE - CONTRIBUICAO PATRONAL RIOPREVIDENCIA - JAN E FEV/2013**

Atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão e com a aprovação do Secretários de Fazenda, informamos que deverá ser executada a despesa referente à contribuição patronal dos meses de Janeiro e Fevereiro.

Assim, pedimos a colaboração de todos no sentido de orientar os setores responsáveis pelas providências necessárias para o empenho, liquidação e emissão da Programação de Desembolso- PD impreterivelmente até o dia 25/01/2013.

O valor correspondente à folha de pagamento de Janeiro será a base para a contribuição do mês de fevereiro.

Esclarecemos que a competência a ser informada para o mês de fevereiro/13 no documento de liquidação – DL será o mês Janeiro/13 conforme abaixo:

NUMERO	DATA	COMPETENCIA	NUMERO PROCESSO	VALOR
FL.PAG.02/13	2XJAN2013	JAN/13	E-XX/XXX/2013	XXXX,

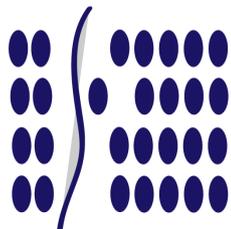
Importante no complemento do histórico mencionar que a referida despesa refere-se a contribuição patronal do mês de fevereiro/2013.

A emissão da PD referente ao mês de fevereiro deverá conter no campo Finalidade a seguinte descrição: 04-JAN/13-CONT.PATRONAL REF.FEV/2013.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Aline Ribeiro



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2013 - Nº 1

→ **Mensagem COMUNICA 2013001733: ACERTO LISCONTIR - EQUACOES 032/226(DIVERSAS UG'S)**

Considerando o prazo de fechamento dos Relatórios Fiscais e do Balanço Geral do Estado, vimos reiterar solicitação feita pela SUGER/CGE, conforme MSG/COMUNICA 2013001647, para as UG'S abaixo relacionadas, visando a regularização do LISCONTIR - EQUACOES 032 E 226.

(EQUACAO 032)

UG'S: 036200, 053100, 124100, 130900, 134100, 144100, 226200, 266500, 296100 e 317100.

(EQUACAO 226)

UG'S: 036200, 045200, 100100, 124100, 130900, 266500, 296100, 317100 e 404500.

O acerto das referidas equações se dará, através do uso do evento 54.0.066 para incorporação de BENS A INCORPORAR(EQUACAO 032) e eventos 54.0.259 (se for Despesa de Capital) ou 54.0.428 (se for despesa corrente) para incorporação de Materiais em Trânsito (Aquisição de Material de Consumo) ou 54.0.656 (despesa corrente) se for material de produção.

Lembramos que a não regularização das referidas equações, impedirá a liquidação dos restos a pagar não processados - RPNP/2012, no exercício DE 2013.

Em caso de dúvidas, favor contatar a DPCAU através dos telefones: 2334-4845, 2334-4382, 2334-2556 e 2334-2692.

→ **Mensagem COMUNICA 2013001979: LIQUIDACAO DE RPNP/2013 - PRAZO FINAL**

Informamos que encerra-se em 31/01/2013 o prazo para liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados - RPNP/2012. Após esta data o RPNP inscritos no exercício de 2012, serão automaticamente cancelados.

→ **Mensagem COMUNICA 2013002213: SALDO CONTA 113810203 - OB'S PAGAS 2012 E DEVOLVIDAS**

Abaixo relacionamos as unidades gestoras que apresentam saldo na conta contábil 113810203 - TRANSFERENCIAS P/ DEVOLUCAO DE OB, referente às OB'S pagas em 2012 com recursos do TESOURO ESTADUAL e devolvidas no exercício de 2013.

Para fins de baixa do saldo da conta contábil supracitada e apropriação no passivo financeiro a conta contábil 218810401 - CREDORES POR OB DEVOLVIDA, o órgão deverá observar os itens "3" E "5" da rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 022/2013, disponível no sítio da Contadoria Geral do Estado no Portal da SEFAZ/RJ.

UG'S: 070100, 130100, 150100, 200100, 206100, 210700, 260400, 261100, 300100, 320100, 370200, 404310, 404400 e 404600.